



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 030/2016

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o poder executivo a proceder retrocessão amigável do imóvel desapropriado que especifica, e dá outras providências.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos () dias do mês de de 20 , eu,
 acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº .

= CONTROLE DE APRECIÇÃO =

(/ /) = (/ /) = (23 / 12 / 16.)
Expediente Ordem do Dia Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº 132 / 16
Encaminhado ao Poder Executivo em: / / , através do Of. nº / 20 - GPCMAC
Data da devolução: / / .

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº ____/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER RETROCESSÃO AMIGÁVEL
DO IMÓVEL DESAPROPRIADO QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a retroceder ao domínio de propriedade da ASSOCIAÇÃO DIACÔNICA LUTERANA, área de terra perfazendo um total de 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), localizada na Avenida Valdemiro Nitz, 285, distrito de Serra Pelada, Afonso Cláudio/ES, registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca desta Cidade, no livro nº. 02, ficha 01, sob a matrícula 12.708 de ordem e AV.2-12708 de ordem, desapropriada anteriormente para fim específico da implantação de instalação de equipamentos comunitários, pelo Decreto nº 384/2012, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º O imóvel objeto desta retrocessão, possui a seguinte discriminação:

I - matrícula 12.708 de ordem e AV.2-12708 de ordem, Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Afonso Cláudio - livro nº 02, ficha 01 – Imóvel: uma área de terreno legítimo medindo 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), localizada na Avenida Valdemiro Nitz, 285, distrito de Serra Pelada, Afonso Cláudio/ES – sem benfeitorias existentes.

Parágrafo único. O imóvel objeto do presente diploma legal, encontra-se sem quaisquer novas benfeitorias, sendo que tal área seria utilizada para implantação de uma Quadra Poliesportiva, que passa a ser devolvida ao expropriado, em razão da dificuldade na captação de recursos que visavam a implantação de referido equipamento comunitário.

Art. 3º Em virtude de não ter havido depósito efetuado pelo expropriante Município de Afonso Cláudio/ES de referida Desapropriação, não haverá devolução aos cofres públicos do Município por parte do expropriado.

Art. 4º A retrocessão do imóvel em comento, não acarretará quaisquer ônus ao Município de Afonso Cláudio/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O retrocessionário renuncia a qualquer demanda pelo recebimento de indenização decorrente da desapropriação do imóvel em questão.

Art. 6º O retrocessionário receberá o imóvel sem a incidência de impostos, desde a publicação do Decreto Municipal nº 384, de 20 de dezembro de 2012.

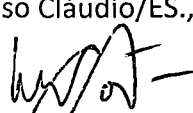
Art. 7º O Município compromete-se a transferir a propriedade da coisa imóvel objeto do presente negócio jurídico ao expropriado, através de escritura pública livre de quaisquer ônus, ações, construções ou responsabilidades, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 9º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 384, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES., / / .


Wilson Berger Costa
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 21/12/16


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 030/2016.

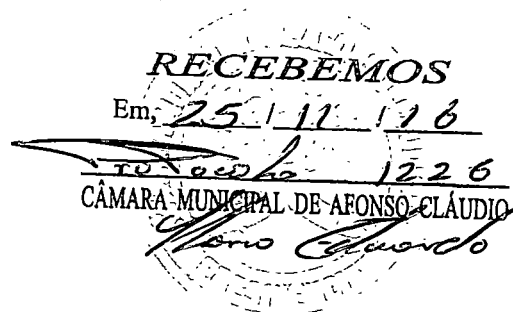
Afonso Cláudio, 24 de novembro de 2016.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Senhor Presidente



Considerando a desapropriação efetivada através do Decreto nº. 384/2012, em 20 de dezembro de 2012, que tinha por objetivo a instalação de uma Quadra Poliesportiva na Avenida Valdemiro Nitz, 285, no distrito de Serra Pelada, neste Município;

Considerando que até a presente data esta Administração Municipal não logrou êxito na captação de recursos visando a instalação de referido equipamento comunitário, tendo em vista o corte de recursos por parte do Governo Federal, que, por conseguinte, conduz esta Administração Municipal, regressar a posse do imóvel ao expropriado;

Considerando que na prática jurídica, a devolução do domínio expropriado, para que se integre ou regresse ao patrimônio daquele de quem foi tirado, pelo mesmo preço da desapropriação, é a retrocessão;

Considerando que o instituto da retrocessão é corolário do direito de propriedade, pois sem este aquele não existiria no cenário do direito brasileiro, sendo assim, diante dessa assertiva, podemos concluir que, sendo o direito de propriedade um direito constitucional, segue nesta mesma linha o direito à retrocessão;

Honra-nos com a presente mensagem, passar a consideração dessa Colenda Câmara Municipal, através de Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a proceder retrocessão amigável do imóvel desapropriado que especifica, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

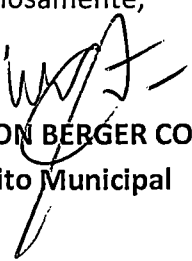


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o apenso Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado, em regime de urgência.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


WILSON BERGER COSTA
Prefeito Municipal

CIENCIA EM SESSÃO
DIA. 07/12/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO =====

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Wilson Berger Costa, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 030/2016**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER RETROCESSÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL DESAPROPRIADO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", o qual, após o regimental despacho na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2016, pelo Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, adveio a esta Comissão.

Conforme regular procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 25 de novembro de 2016, sob o nº 1226/2016, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

1º VOTO

FRANCISCO BRAGA

Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER RETROCESSÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL DESAPROPRIADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A presente norma visa retroceder ao domínio de propriedade da Associação Diacônica Luterana, área de terra perfazendo um total de 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), localizada na Avenida Valdemiro Nitz, 285, distrito de Serra Pelada, Afonso Cláudio/ES, registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca desta Cidade, no livro nº, 02, ficha 01, sob a matrícula 12.708 de ordem de AV. 2-12708 de ordem, desapropriada anteriormente para fim específico da implantação de instalação de equipamentos comunitários, pelo Decreto nº 384/2012, de 20 de dezembro de 2012.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim, concluo meu voto pela Aprovação do projeto em análise.

Francisco Braga

FRANCISCO BRAGA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Membro

3º VOTO

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21/12/16 
Presidente

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 19 de DEZEMBRO de 2016.


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente


FRANCISCO BRAGA
Relator


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Membro